

v.2, n.10, 2025 - Outubro

REVISTA O UNIVERSO OBSERVÁVEL

A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO BRASIL: Desafios e Perspectivas

Vagner Pilar da Costa¹

Revista O Universo Observável

DOI: [10.5281/zenodo.17290403](https://doi.org/10.5281/zenodo.17290403)

[ISSN: 2966-0599](https://www.issn.org/ISSN/2966-0599)

¹Formado em direito pela universidade Iá Salle de Canoas-RS. Especializado em direito do Trabalho e direito empresarial, após ter sido Pai de um menino autista resolveu estudar a área que abrange os direitos dos autistas.

E-mail: Vagnervpc@yahoo.com.br

ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-0537-7522>



A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO BRASIL: Desafios e Perspectivas

Vagner Pilar da Costa



PERIÓDICO CIENTÍFICO INDEXADO INTERNACIONALMENTE

ISSN
International Standard Serial Number
2966-0599

www.ouniversoobservavel.com.br

Editora e Revista
O Universo Observável
CNPJ: 57.199.688/0001-06
Naviraí – Mato Grosso do Sul
Rua: Botocudos, 365 – Centro
CEP: 79950-000

RESUMO

A efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil revela avanços normativos importantes, mas ainda enfrenta desafios quanto à sua implementação prática. Este artigo tem como objetivo analisar a efetividade da legislação brasileira na garantia e promoção desses direitos, identificando progressos, obstáculos e perspectivas de aprimoramento. A pesquisa, de natureza bibliográfica, qualitativa e narrativa, baseou-se em artigos científicos recentes, legislações e documentos oficiais, articulando análise documental e de conteúdo. Os resultados indicam que marcos legais como a Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) consolidaram garantias fundamentais. Contudo, a distância entre direito formal e efetividade permanece significativa. Na assistência social, o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) é dificultado por entraves burocráticos. No campo da saúde, a judicialização tornou-se estratégia recorrente diante da insuficiência de serviços especializados no SUS. Em relação à educação, apesar de avanços legais, persistem barreiras estruturais e pedagógicas que limitam a inclusão. Já no mercado de trabalho, a participação de pessoas com TEA é ainda restrita, mesmo com a vigência da Lei de Cotas. Conclui-se que a efetividade dos direitos das pessoas com TEA demanda políticas intersetoriais, fiscalização rigorosa, capacitação profissional e mudanças culturais que assegurem a igualdade material. Apenas com a articulação entre Estado e sociedade será possível transformar a inclusão de um ideal normativo em realidade social.

Palavras-Chaves: Transtorno do Espectro Autista; Direitos Fundamentais; Inclusão; Políticas Públicas.

ABSTRACT

The enforcement of the rights of individuals with Autism Spectrum Disorder (ASD) in Brazil demonstrates significant normative advances but still faces challenges regarding their practical implementation. This article aims to analyze the effectiveness of Brazilian legislation in ensuring and promoting these rights, identifying progress, obstacles, and prospects for improvement. The research, of a bibliographic, qualitative, and narrative nature, was based on recent scientific articles, legislation, and official documents, combining documentary and content analysis. The findings indicate that legal frameworks such as Law No. 12,764/2012, which established the National Policy for the Protection of the Rights of Persons with ASD, and Law No. 13,146/2015 (Brazilian Inclusion Law), have consolidated fundamental guarantees. However, the gap between formal rights and their effective realization remains significant. In social assistance, access to the Continuous Cash Benefit (BPC) is hindered by bureaucratic barriers. In the field of health, litigation has become a recurrent strategy in response to the insufficient availability of specialized services within the Unified Health System (SUS). In education, despite legal advances, structural and pedagogical barriers persist, limiting inclusion. In the labor market, the participation of individuals with ASD remains restricted, even under the enforcement of the Quota Law. It is concluded that the effectiveness of the rights of individuals with ASD requires intersectoral policies, strict monitoring, professional training, and cultural changes to ensure substantive equality. Only through the articulation between the State and society will it be possible to transform inclusion from a normative ideal into a social reality.

Keywords: Autism Spectrum Disorder; Fundamental Rights; Inclusion; Public Policies

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como foco temático na discussão acerca da efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil tem ganhado centralidade no campo jurídico, social e político, sobretudo diante da crescente visibilidade dessa condição neurodesenvolvimental e da necessidade de consolidação de políticas públicas inclusivas. Estima-se que aproximadamente 1,9 milhão de brasileiros estejam dentro do espectro, embora a ausência de dados oficiais sistematizados, em decorrência de defasagens censitárias, represente uma limitação para o planejamento governamental (Barbosa; Santos; Santos, 2024). Esse déficit estatístico impacta diretamente a formulação de estratégias de inclusão social e a alocação de recursos, revelando a distância entre o arcabouço normativo existente e sua aplicabilidade prática.

O Brasil dispõe de um conjunto robusto de normas que asseguram direitos às pessoas com TEA, ancorado na Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, e em legislações específicas, como a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que reconhece o autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Tais instrumentos normativos reforçam a proteção jurídica desse grupo, estabelecendo garantias nas áreas de saúde, educação, trabalho e assistência social (Santos; Almeida, 2024; Saraiva; Costa; Solano, 2025). Contudo, a existência formal das normas não tem sido suficiente para assegurar sua plena execução, evidenciando um descompasso entre o direito positivado e sua concretização na vida cotidiana (Silva; Freitas, 2022).

Diversas pesquisas apontam que a efetividade dos direitos das pessoas com TEA no Brasil ainda é limitada por barreiras estruturais, burocráticas e socioculturais. No campo da assistência social, por exemplo, famílias encontram entraves no acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), seja por exigências documentais excessivas, ausência de avaliação interdisciplinar adequada ou falta de informação, configurando o fenômeno da “constitucionalização simbólica”, em que o direito existe formalmente, mas não se realiza materialmente (Leal; Franco, 2025). Na saúde, a judicialização emerge como recurso frequente diante da dificuldade de acesso a terapias especializadas e medicamentos de alto custo, o que revela fragilidades do Sistema Único de Saúde na garantia de tratamento adequado às especificidades do TEA (Magalhães; Amorim, 2024).

A inclusão educacional, por sua vez, representa uma das maiores arenas de disputa entre o texto legal e sua aplicação. Apesar de o ordenamento jurídico assegurar matrícula em escolas regulares e suporte pedagógico especializado, muitas instituições não dispõem de infraestrutura, recursos humanos e materiais adaptados às necessidades dos estudantes com TEA. Isso gera práticas excludentes que comprometem tanto o aprendizado quanto a permanência desses alunos, exigindo a implementação efetiva de políticas de formação docente, investimento em recursos pedagógicos e conscientização social (Santos et al., 2025; Silva; Oliveira, 2025).

No mercado de trabalho, a inserção da pessoa com TEA enfrenta obstáculos relacionados ao preconceito, à ausência de capacitação profissional adequada e ao despreparo das empresas em lidar com a neurodiversidade. Embora dispositivos legais como a Lei nº 8.213/1991 (Lei de Cotas) representem avanços, dados recentes indicam um déficit significativo na contratação formal de pessoas com autismo, em comparação com outras deficiências, reforçando a necessidade de políticas intersetoriais de inclusão laboral (Guedes; Cachina; Feitosa, 2025; Leite; Costa, 2025). Nesse cenário, o trabalho assume caráter não apenas econômico, mas também simbólico, ao promover autonomia, dignidade e pertencimento social.

Os estudos recentes convergem no sentido de que, para além da criação de leis, é imprescindível promover uma transformação institucional e cultural que assegure a efetividade dos direitos das pessoas com TEA. Isso demanda não apenas ajustes normativos, mas também uma mudança de paradigma social, capaz de romper com estigmas, preconceitos e práticas discriminatórias ainda enraizadas (Santos; Almeida, 2024; Saraiva; Costa; Solano, 2025). A perspectiva

da igualdade material, prevista na Constituição, exige reconhecer as particularidades do TEA e garantir condições equânimes para o exercício da cidadania plena.

Diante desse panorama, este artigo tem como objetivo geral analisar a efetividade da legislação brasileira na promoção dos direitos das pessoas com TEA, identificando avanços, desafios e possibilidades de aprimoramento das políticas públicas. Para tanto, busca-se: examinar o arcabouço jurídico referente ao tema, com ênfase na Lei nº 12.764/2012 e legislações correlatas; avaliar a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão social, educacional e laboral; e investigar os principais obstáculos enfrentados pelas pessoas com TEA e suas famílias, propondo recomendações para sua superação. Dessa forma, pretende-se contribuir para o debate acadêmico e jurídico sobre a necessidade de alinhamento entre o direito formal e sua concretização prática, em prol de uma sociedade mais inclusiva, justa e equitativa.

2. METODOLOGIA

O presente estudo adota como percurso metodológico a pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa e caráter narrativo. A escolha desse delineamento justifica-se pela natureza do objeto de análise, centrado na efetividade da legislação brasileira voltada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e nos desafios de sua implementação. Considerando que o problema investigado envolve a interpretação crítica de dispositivos normativos, políticas públicas e produções acadêmicas recentes, optou-se por um método que privilegia a análise documental e discursiva.

A pesquisa bibliográfica, segundo Gil (2019), consiste no levantamento, seleção e análise de publicações já existentes sobre determinado tema, possibilitando compreender a evolução do debate científico e identificar lacunas de conhecimento. Nesse sentido, a construção teórica deste estudo foi fundamentada em artigos científicos publicados em periódicos indexados, teses, dissertações, livros e legislações pertinentes, incluindo a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), entre outros diplomas normativos.

A abordagem qualitativa foi eleita por permitir a compreensão aprofundada dos fenômenos sociais, jurídicos e institucionais relacionados ao exercício dos direitos das pessoas com TEA. Conforme Minayo (2012), esse tipo de abordagem não se limita à quantificação dos dados, mas privilegia a interpretação crítica, a identificação de sentidos e a análise de contextos, o que se mostra essencial quando se trata da

efetividade das políticas públicas e da distância entre o direito formal e a prática social.

O caráter narrativo da pesquisa justifica-se pela necessidade de articular os resultados obtidos na revisão da literatura em uma construção discursiva que privilegie a compreensão dos processos históricos, normativos e sociais envolvidos. Segundo Creswell (2014), a narrativa possibilita apresentar os achados de forma integrada, favorecendo o encadeamento lógico dos argumentos e a construção de uma visão panorâmica sobre o tema investigado.

O levantamento bibliográfico foi realizado em bases de dados nacionais e internacionais, tais como SciELO, Google Scholar, PePSIC e periódicos jurídicos de acesso aberto, priorizando produções dos últimos cinco anos, de modo a assegurar a atualidade do debate. Além disso, foram incluídos documentos oficiais, pareceres e diretrizes de políticas públicas relacionadas à inclusão da pessoa com TEA. Os critérios de inclusão abrangeram textos que discutem diretamente a efetivação dos direitos das pessoas com TEA em áreas como saúde, educação, assistência social e mercado de trabalho. Como critérios de exclusão, desconsideraram-se estudos com foco exclusivamente clínico ou biomédico, sem interface com o campo jurídico e das políticas públicas.

A análise dos materiais selecionados foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2016), com ênfase na identificação de categorias temáticas relacionadas aos objetivos da pesquisa: (i) arcabouço jurídico e legislação aplicável ao TEA; (ii) implementação de políticas públicas; (iii) desafios enfrentados pelas famílias e pessoas autistas; e (iv) propostas de aprimoramento para a efetividade dos direitos.

Dessa forma, a metodologia adotada busca assegurar rigor científico e coerência teórica, ao mesmo tempo em que possibilita uma reflexão crítica e fundamentada sobre os avanços e desafios na efetivação dos direitos das pessoas com TEA no Brasil.

3. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise dos dados bibliográficos e normativos evidencia um cenário complexo e multifacetado quanto à efetividade da legislação brasileira destinada à proteção e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Os resultados desta pesquisa revelam avanços jurídicos relevantes, mas também apontam uma distância significativa entre o arcabouço normativo e sua implementação prática, o que compromete a materialização dos direitos fundamentais assegurados constitucionalmente.

3.1 Avanços normativos e reconhecimento jurídico do TEA

O marco jurídico mais expressivo em favor das pessoas com TEA é a Lei nº 12.764/2012, conhecida como *Lei Berenice Piana*, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Essa norma consolidou o reconhecimento do autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhe o acesso às políticas públicas destinadas a esse grupo, como saúde, educação e assistência social. Além disso, a legislação foi regulamentada pelo Decreto nº 8.368/2014, que detalhou mecanismos de proteção e de responsabilidade estatal.

A promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) representou outro avanço, ao consolidar o paradigma da inclusão e estabelecer a igualdade material como diretriz para as políticas públicas. Essa legislação, em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), ratificada com status constitucional, reafirma o compromisso do Brasil com a promoção da dignidade e da autonomia das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA.

Nesse ponto, os resultados obtidos nos estudos de Santos e Almeida (2024) reforçam a centralidade do princípio da igualdade material como elemento fundamental para a efetividade do ordenamento jurídico. Embora reconheça avanços legislativos, a pesquisa aponta que a aplicação prática ainda se mostra deficitária, revelando a persistência de barreiras sociais e institucionais que limitam o pleno exercício da cidadania pelas pessoas autistas.

Contudo, como salientam Saraiva, Costa e Solano (2025), a positividade normativa não pode ser interpretada como garantia absoluta de inclusão, pois a ausência de efetividade normativa compromete a finalidade última do direito, que é assegurar a dignidade humana. Isso mostra que os dispositivos legais necessitam de mecanismos institucionais robustos de fiscalização e implementação, sem os quais permanecem no campo da “constitucionalização simbólica” (Neves, 1994), fenômeno caracterizado pelo descompasso entre norma e realidade.

3.2 Desafios na assistência social e acesso a benefícios

A análise da legislação e dos estudos recentes evidencia dificuldades significativas na concretização do direito à assistência social. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993) prevê o Benefício de Prestação Continuada (BPC), garantindo um salário-mínimo à

pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Com a edição da Lei nº 12.764/2012, pessoas com TEA passaram a ser reconhecidas como beneficiárias potenciais.

Todavia, os resultados empíricos apresentados por Leal e Franco (2025) em estudo no município de São Francisco do Brejão (MA) mostram que a concessão do BPC a pessoas com TEA enfrenta entraves burocráticos e estruturais, como carência de informações, insuficiência de diagnósticos especializados e morosidade processual nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS). Essas barreiras inviabilizam o acesso a um direito de caráter alimentar, essencial à subsistência de famílias em situação de vulnerabilidade.

Essa realidade evidencia a necessidade de reformulação dos critérios de avaliação da deficiência, atualmente pautados em parâmetros uniformes de miserabilidade que não contemplam as especificidades do TEA. Como afirmam os autores, a efetividade do BPC demanda uma análise que considere não apenas a renda familiar, mas também os custos adicionais decorrentes das necessidades terapêuticas e educacionais dos autistas. Trata-se, portanto, de uma aplicação concreta do princípio da isonomia material, que exige tratamento diferenciado para que se alcance a igualdade substancial.

3.3 Direito à saúde e o fenômeno da judicialização

Outro campo em que se verificam resultados paradoxais é o da saúde. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, impondo ao poder público a responsabilidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços. No entanto, o estudo de Magalhães e Amorim (2024) demonstra que pessoas com TEA frequentemente recorrem ao Poder Judiciário para assegurar terapias especializadas, medicamentos de alto custo e atendimentos multidisciplinares.

Esse fenômeno da judicialização da saúde revela a insuficiência do Sistema Único de Saúde (SUS) em atender de forma célere e eficaz as demandas específicas do público autista. A alta incidência de ações judiciais pressiona a administração pública e compromete a gestão equitativa de recursos, gerando desigualdades regionais no acesso ao tratamento. Assim, observa-se que, embora a legislação assegure o direito, sua concretização depende, em muitos casos, da capacidade econômica e informacional das famílias para acionar o Judiciário, o que acentua a desigualdade social.

Esse cenário exige políticas públicas estruturantes que reduzam a dependência do sistema judicial, assegurando atendimento contínuo

e especializado. A ausência de tais medidas compromete a eficácia dos direitos sociais e perpetua a lógica de seletividade no acesso aos serviços de saúde, em contrariedade aos princípios constitucionais de universalidade e integralidade.

3.4 Educação inclusiva: avanços formais e desafios práticos

O direito à educação inclusiva, assegurado pela Constituição Federal (art. 205 e 208, III) e reafirmado pela Lei nº 13.146/2015, tem sido objeto de intensos debates. A legislação determina a matrícula obrigatória de alunos com deficiência em escolas regulares, vedando qualquer forma de discriminação.

Contudo, os estudos analisados revelam que a efetivação desse direito permanece limitada. Santos et al. (2025) destacam que, embora a legislação tenha avançado no reconhecimento formal da inclusão escolar, as instituições enfrentam dificuldades para garantir condições adequadas de permanência e aprendizagem. Entre os desafios apontados estão a falta de infraestrutura, a carência de formação docente específica e a insuficiência de materiais pedagógicos adaptados.

Silva e Oliveira (2025) corroboram essa análise ao evidenciar que crianças com TEA ainda encontram barreiras pedagógicas e atitudinais que dificultam seu desenvolvimento pleno. Apesar dos avanços normativos, a ausência de políticas públicas efetivas e de investimentos em capacitação docente resulta em práticas excludentes, que comprometem o direito fundamental à educação de qualidade.

Nesse contexto, a educação inclusiva precisa ser compreendida não apenas como um princípio jurídico, mas como prática social e pedagógica que exige a reestruturação das instituições escolares. A colaboração entre Estado, família e comunidade escolar é essencial para superar o paradigma da inclusão meramente formal, promovendo uma inclusão material efetiva, que reconheça a singularidade do TEA.

3.4 Mercado de trabalho e inclusão produtiva

O direito ao trabalho é consagrado pela Constituição Federal como um dos fundamentos da ordem social (art. 6º e 7º) e representa instrumento de dignidade, autonomia e pertencimento. Contudo, pesquisas recentes evidenciam que a inserção das pessoas com TEA no mercado laboral brasileiro ainda se mostra restrita.

O estudo de Guedes, Cachina e Feitosa (2025) analisou dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e identificou que, apesar da existência da Lei nº 12.764/2012 e da Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991), a participação formal das pessoas autistas no mercado de trabalho é mínima, em comparação com outras deficiências.

Tal realidade revela um hiato entre o direito formal e sua efetividade prática.

De modo semelhante, Leite e Costa (2025) ressaltam que os obstáculos enfrentados por autistas no ambiente laboral decorrem não apenas da falta de capacitação profissional, mas também de estigmas e preconceitos ainda presentes na sociedade e nas organizações. A ausência de políticas intersetoriais que articulem educação, qualificação profissional e inclusão no trabalho reforça a exclusão dessa população, comprometendo sua autonomia econômica e social.

Assim, a efetividade do direito ao trabalho para pessoas com TEA depende da adoção de estratégias institucionais que promovam a neurodiversidade como valor social e econômico, estimulando empresas a desenvolver programas inclusivos que reconheçam e potencializem as habilidades individuais dos autistas.

3.5 Perspectivas de aprimoramento e necessidade de transformação cultural

Os resultados obtidos apontam para a necessidade de avanços não apenas normativos, mas também institucionais e culturais. A mera existência de leis, como demonstram Barbosa, Santos e Santos (2024), não assegura por si só a inclusão plena, sendo imprescindível a efetiva aplicação das normas em todas as esferas.

O desafio, portanto, consiste em transformar a inclusão de pessoas com TEA de um ideal formal para uma realidade prática. Isso requer investimentos contínuos em políticas públicas, capacitação de profissionais, fiscalização rigorosa e conscientização social. Ademais, é necessário romper com paradigmas excludentes ainda enraizados, que veem o direito como concessão estatal e não como garantia fundamental, como enfatizam Barbosa, Santos e Santos (2024).

A efetividade dos direitos das pessoas com TEA demanda uma abordagem intersetorial que integre saúde, educação, assistência social e trabalho, assegurando que cada política pública dialogue com as demais em prol de uma inclusão ampla e sustentável. Além disso, a revisão constante da legislação, como sugerem Santos e Almeida (2024), é essencial para atender às demandas dinâmicas dessa população.

Os resultados indicam que o Brasil possui um dos arcabouços jurídicos mais avançados no campo da proteção às pessoas com deficiência, mas a efetividade dos direitos das pessoas com TEA ainda é limitada por barreiras burocráticas, estruturais e culturais. O desafio contemporâneo consiste em alinhar o direito formal à realidade social, garantindo que a dignidade da pessoa humana, princípio fundante da Constituição, seja concretizada no cotidiano das pessoas autistas e de suas famílias.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida ao longo deste trabalho permitiu identificar que a efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil ainda se encontra em processo de construção e enfrenta obstáculos estruturais, institucionais e culturais. Embora o país disponha de um dos arcabouços jurídicos mais avançados no que se refere à proteção das pessoas com deficiência, em consonância com a Constituição Federal de 1988 e tratados internacionais de direitos humanos, a distância entre o direito formal e a sua concretização prática permanece significativa.

O estudo evidenciou que a Lei nº 12.764/2012, ao instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, representou um marco no reconhecimento do autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhe acesso a políticas de saúde, educação, assistência social e trabalho. No mesmo sentido, a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) consolidou princípios de acessibilidade, igualdade material e inclusão social, reafirmando a centralidade da dignidade da pessoa humana. Contudo, a efetividade desses diplomas normativos tem sido limitada por lacunas na implementação das políticas públicas, revelando uma contradição entre a previsão legal e a realidade social.

No campo da assistência social, verificou-se que o Benefício de Prestação Continuada (BPC), assegurado pela LOAS, embora fundamental para famílias em situação de vulnerabilidade, encontra entraves burocráticos e técnicos que comprometem seu acesso. A realidade analisada demonstra que critérios rígidos de miserabilidade não contemplam adequadamente as especificidades do TEA, exigindo uma revisão normativa e administrativa capaz de garantir o princípio da igualdade material.

Quanto ao direito à saúde, a judicialização revelou-se um fenômeno recorrente, sobretudo diante da dificuldade de acesso a terapias multidisciplinares, medicamentos de alto custo e atendimentos especializados no âmbito do SUS. Embora o recurso ao Poder Judiciário tenha garantido, em muitos casos, a concretização de direitos individuais, ele não pode ser considerado solução estrutural, uma vez que gera desigualdades regionais e compromete a gestão equitativa de recursos. O desafio que se impõe é a formulação de políticas públicas permanentes e estruturantes, capazes de reduzir a dependência do sistema judicial e assegurar o atendimento universal e integral às pessoas com TEA.

No âmbito da educação inclusiva, os resultados apontaram para uma discrepância entre os avanços legislativos e as práticas institucionais. Apesar de dispositivos constitucionais e

infraconstitucionais assegurarem matrícula em escolas regulares e vedarem qualquer forma de discriminação, a falta de preparo docente, de recursos pedagógicos adaptados e de infraestrutura adequada comprometem o acesso, a permanência e o aprendizado efetivo dos alunos com TEA. Isso reforça a necessidade de investimentos contínuos em formação de professores, desenvolvimento de materiais inclusivos e conscientização social, sob pena de transformar a inclusão em um ideal formal, desvinculado da realidade concreta.

No que tange ao mercado de trabalho, verificou-se que a Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991), embora constitua um avanço, tem apresentado resultados limitados na inclusão de pessoas com TEA em empregos formais. Barreiras como estigmas sociais, falta de capacitação profissional e ausência de políticas intersetoriais comprometem a autonomia e o pertencimento social dessa população. Superar tais obstáculos requer não apenas ajustes legais, mas também uma transformação cultural que reconheça a neurodiversidade como valor social e econômico, promovendo a inserção produtiva em condições de igualdade.

Diante desse panorama, as discussões aqui apresentadas convergem para a compreensão de que o Brasil possui marcos normativos consistentes, mas a efetividade dos direitos das pessoas com TEA depende da superação de três dimensões interligadas: (i) o fortalecimento das políticas públicas de caráter intersetorial, que articulem saúde, educação, assistência social e trabalho; (ii) a capacitação contínua de profissionais, de modo a assegurar atendimento adequado e inclusivo; e (iii) a transformação cultural, necessária para romper estigmas e preconceitos ainda enraizados na sociedade.

Portanto, as considerações finais desta pesquisa reforçam que a dignidade da pessoa humana, princípio fundante da Constituição de 1988, deve orientar a aplicação e a fiscalização das políticas públicas voltadas às pessoas com TEA. A inclusão, quando efetivamente concretizada, não se limita a um ideal normativo, mas se manifesta como prática social que garante autonomia, igualdade de oportunidades e plena cidadania. A construção de uma sociedade mais justa e equitativa exige, assim, que o direito deixe de ser mera promessa e se converta em realidade tangível para todas as pessoas com TEA e suas famílias.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Alicy Neves Vieira; DOS SANTOS, Angela Maria Almeida; DOS SANTOS, Adriano Carrasco. A deficiência da aplicabilidade das normas protetoras dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. **Revista Novos Desafios**,

v. 4, n. 2, p. 69-77, 2024. Disponível em: <https://novosdesafios.inf.br/index.php/revista/article/view/98>. Acesso em: 12 ago. 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1993.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1991.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2012.

BRASIL. **Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014**. Regulamenta a Lei nº 12.764/2012. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2015.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008**. Aprova o texto da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2008.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2009.

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2014.

- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- GUEDES, Andreia Barbosa da Silva; CACHINA, Luana Bulhões; FEITOSA, Daliana Maria Costa. Capacidade civil das pessoas com autismo e a evolução Legislativa Infraconstitucional no Brasil: perspectivas de acesso ao mercado de trabalho. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 6, p. 2257-2268, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19883/11873>. Acesso em: 12 ago. 2025.
- LEAL, Thaís Moura; FRANCO, Arisson Carneiro. Os desafios e perspectivas para efetivação da concessão do Benefício De Prestação Continuada (BPC) para pessoas com diagnóstico de Transtorno Do Espectro Autista (TEA) no município de São Francisco do Brejão-MA. **LUMEN ET VIRTUS**, v. 16, n. 47, p. 4029-4043, 2025. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/view/4583/6233>. Acesso em: 12 ago. 2025.
- LEITE, Tiago Pinheiro; DE ARAÚJO COSTA, Claudia Cristina TG. Inclusão de pessoas com TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA) no mercado de trabalho brasileiro: desafios, políticas públicas e estratégias para uma integração eficaz. **ARACÊ**, v. 7, n. 5, p. 28404-28418, 2025. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/ara ce/article/view/5495/7784>. Acesso em: 12 ago. 2025.
- MAGALHÃES, Lucca Everson Lima; AMORIM, Isabella Fernandes. A judicialização e o direito à saúde: desafios e impactos para tratamento de pacientes com transtorno do espectro autista. **Revista Gestão e Conhecimento**, v. 18, n. 2, p. e373-e373, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistagc.com.br/ojs/index.php/r gc/article/view/373/318>. Acesso em: 12 ago. 2025.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2012.
- SANTOS, Antonio Nacílio Sousa dos *et al.* Educação inclusiva e direito-políticas públicas como responsabilidade do Estado para estudantes com Transtorno do Espectro Autista. **ARACÊ**, v. 7, n. 2, p. 9392-9425, 2025. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/ara ce/article/view/3533>. Acesso em: 12 ago. 2025.
- SANTOS, Nathallya Silva Sousa; DE ALMEIDA, Severina Alves. proteção jurídica às pessoas com Transtorno Do Espectro Autista: o princípio da igualdade material em perspectiva. **Facit Business and Technology Journal**, v. 1, n. 50, 2024. Disponível em: <https://revistas.faculdadefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/2808/0>. Acesso em: 12 ago. 2025.
- SARAIVA, Luiz Antonio de Souza; COSTA, Vinicius de Mesquita; SOLANO, Wladia Fernandes da Rocha. O direito à inclusão: perspectivas jurídicas sobre o autismo e a garantia de direitos. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, v. 12, n. 21, 2025. Disponível em: <https://www.revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/199>. Acesso em: 12 ago. 2025.
- SILVA, Erica Pereira da; OLIVEIRA, Jocirley de. Desafios na inclusão e tratamento de crianças com Transtorno Do Espectro Autista (TEA): impactos no exercício dos Direitos garantidos pela Legislação Brasileira. **Facit Business and Technology Journal**, v. 1, n. 63, 2025. Disponível em: <https://revistas.faculdadefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/3541/2377>. Acesso em: 12 ago. 2025.
- SILVA, Raphael Batista da; FREITAS, Matheus Costa de. Os avanços e desafios da aplicação da Lei do Autismo como ferramenta de efetivação de direitos e garantias fundamentais. **Revista Arandu-Norteando Direitos. Rio Branco-AC**, v. 2, n. 1, p. 281-308, 2022. Disponível em: <https://static.defensoria.to.def.br/editorial-media/2/173/review/40801205-686c-44bd-9d41-f11d0a4c4878.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2025.